

Lei nº. 17/71

Roberto Ivens Dicira, Prefeito do município
de Cingatuba, usando das atribuições que a lei
lhe confere, faço saber que a Câmara do mu-
nicipio de Cingatuba, deu-lhe e eu sancionei
e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- É concedido um abono aos servidores
municipais na base de Cr\$80,00 (oitenta

cruzeiros), a cada um, por ocasião das festas de fim de ano.

Artigo 2º) - O abono é extensivo aos inativos.

Artigo 3º) - Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 9.119,90 (nove mil, cento e dezenove cruzeiros e noventa centavos),

Artigo 4º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cingapura, 21 de dezembro, 1971

Roberto Funes Tienia

- Prefeito municipal -

Publicado nesta data

Antônio Pedro Lurino

- Respondendo pela Secretaria -

Registrado no livro próprio
José Raimundo de Funder

- Escriturário -